



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 36 /2023-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 14/2023 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Licenças de Softwares, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 186.504,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e quatro reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 81.829/2023.

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0.

**PROCESSO Nº.:** 6011.2023/0001759-1

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, com sede na Cidade de Americana – SP, na Avenida Geraldo Gobbo, 278 - Santa Cruz, CEP: 13477-410, telefone (19) 3475-4100, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **CAMILA OLIVEIRA SILVA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (doc. 088357114), publicado no D.O.C. de 21/08/2023 página 184 a 186, do processo SEI nº 6011.2023/0001759-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Trata o presente de Aquisição de Licenças de Softwares, conforme especificações e quantidades contidas no **Termo de Referência, anexo I do Edital**:

**item 01** – aquisição de 21 (vinte e uma) licenças Adobe Creative Cloud Todos os Apps, com valor unitário de **R\$ 3.956,00** (três mil e novecentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 83.076,00** (oitenta e três mil e setenta e seis reais);

**item 02-** aquisição de 01 (uma) licença Adobe Photoshop pelo valor total de **R\$ 1.975,00** (um mil novecentos e setenta e cinco reais);

**item 03-** aquisição de 43 (quarenta e três) licenças Adobe Acrobat Reader Pro DC (Editor de PDF), com valor unitário de **R\$ 1.232,00** (um mil duzentos trinta e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 52.976,00** (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais);

**item 08** - aquisição de 39 (trinta e nove) licenças Microsoft PowerBi Premium, com valor unitário de **R\$ 1.243,00** (um mil duzentos e quarenta e três reais), perfazendo o valor total de **R\$ 48.477,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos setenta e sete reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** As licenças devem ser devidamente enviadas por meio eletrônico ao senhor Carlos Henrique Sinkevicius, através do endereço de e-mail [csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br](mailto:csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br) ou ao senhor Gustavo Araujo Canhan, utilizando o endereço de e-mail [gcanhan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcanhan@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**2.1.2.** As licenças fornecidas devem ser da versão mais recente disponível no mercado, garantindo acesso aos recursos mais atualizados, correções de bugs e melhorias de desempenho para um uso

otimizado dos softwares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar as licenças no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma integral, conforme solicitada no Termo de Referência.

**4.2.** O prazo de entrega total das licenças é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento.

**4.3.** O não cumprimento do disposto no item 4.1 e 4.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**4.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**4.5** Tomar todas as providências necessárias á fiel execução do objeto do Contrato

**4.6** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material.

**4.7.**O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art.28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

**5.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

**5.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das licenças, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**5.5.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**5.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 36 /2023-SGM

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor **Gustavo Araújo Canhan**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **André Martins da Silva**, na qualidade de suplente.

**6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 12 (doze) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento das licenças.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 81.829/2023, no valor de R\$ 186.504,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e quatro reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 186.504,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e quatro reais).

**10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**11.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**11.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**11.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**11.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**11.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 14/2023-SGM, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**13.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARMANDO LUIS**

**PALMIERI:05776002818**

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS


PALMIERI:05776002818

Dados: 2023.09.05 11:20:26 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

 Documento assinado digitalmente  
CAMILA OLIVEIRA SILVA  
Data: 24/08/2023 16:19:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILA OLIVEIRA SILVA**

**Procuradora**

**MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: ALESSANDRA DE SOUSA  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE SOUSA  
JARDIM:15227710856  
Dados: 2023.09.05 12:31:36 -03'00'

Nome: VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Assinado de forma digital por VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Dados: 2023.09.05 12:42:15 -03'00'